



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

### 1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

**1.1.** A presente “Política de Negociação de Valores Mobiliários”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Resolução CVM 44.

**1.2.** Esta Política tem como fundamento: **(i.)** as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; **(ii.)** o Código de Conduta; **(iii.)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iv.)** o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e **(v.)** as normas aplicáveis emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 44. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições da cláusula “Definições”.

**1.3.** Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tiping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

**1.4.** As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.

**1.5.** Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação se aplicam também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade a elas controlada, direta ou indiretamente, (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros, (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

### 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão as seguintes definições:

“Acionista(s) Controlador(es)”: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do artigo 2º da Resolução CVM 44.

“Bolsa de Valores”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código de Conduta”: o “*Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.*”, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”: o “*Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), atualmente em vigor.

“Companhia”: a RZK Soluções e Participações S.A.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal”: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“DFP”: as demonstrações financeiras padronizadas da Companhia.

“DFs”: as demonstrações financeiras anuais da Companhia.

“Diretor de Relações com Investidores”: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

“Entidades do Mercado”: conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia.

“Informação Privilegiada”: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.

“ITR”: as informações contábeis trimestrais da Companhia.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Período de Impedimento à Negociação”: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

“Pessoas Ligadas”: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes até o 2º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

“Pessoas Vinculadas”: o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções *técnicas* ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.

“Plano de Desinvestimento”: o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da cláusula 10 desta Política.

“Plano de Investimento”: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da cláusula 10 desta Política.

“Política de Negociação” ou simplesmente “Política”: a presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários da RZK Soluções e Participações S.A.*”.

“Política de Divulgação”: a “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A.*”, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

“Resolução CVM 44”: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Sociedades Controladas”: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

“Termo de Adesão”: o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

“Valores Mobiliários”: os valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

### **3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO**

**3.1.** É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A companhia deverá informar previamente às Pessoas Vinculadas acerca de tais datas.

**3.2.** As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

**3.3.** O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

**3.4.** A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

**3.5.** A negociação com Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada durante os períodos de restrição à negociação conforme previsto nesta política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade de negociação.

#### **4. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

**4.1.** É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

**4.1.1.** A proibição de que trata a cláusula 4.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

**4.2.** Para fins da caracterização do ilícito de que trata a cláusula 4.1 acima, presume-se que:

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada;
- (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

**4.3.** As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da companhia ou de seus acionistas, com ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

**4.4.** Mesmo após sua divulgação ao mercado, o Ato ou Fato relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante.

#### **5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

**5.1.** Nas hipóteses de caracterização das presunções previstas na cláusula 4.2, acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

## **6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS TRIMESTRAIS, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**6.1.** As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) No período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo dos ITRs e das DFs, cabendo ao departamento de relações com investidores informar, antecipadamente, as Pessoas Vinculadas das datas previstas para divulgação dessas informações;
- (b) Entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.
- (c) A partir do momento em que tiverem acesso a informação relativa à intenção da Companhia ou dos Acionistas Controladores da Companhia de **(i.)** modificar o capital social da Companhia, mediante subscrição de novas ações; **(ii.)** aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, pela própria Companhia; ou **(iii.)** distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

**6.1.1.** A proibição de que trata a cláusula 6.1 independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

**6.1.2.** A contagem do prazo referido na cláusula 6.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados, nesse dia, após a referida divulgação.

**6.2.** As restrições previstas na cláusula 6.1 acima não se aplicam na hipótese de (i) Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto na cláusula 10 abaixo; e (ii) nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** Negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

**6.2.2.** Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação, decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

**6.2.3.** Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

**6.3.** Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criadas por disposição estatutária, poderão adquirir as ações de emissão da Companhia, em conformidade com Plano de

Investimento ou Plano de Desinvestimento aprovado pela Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia exigidas pela CVM, desde que:

- (a) A Companhia tenha aprovado cronograma definido datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (b) O Plano de Investimento estabeleça: **(i.)** o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; **(ii.)** a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; **(iii.)** a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e **(iv.)** obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

## **7. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA**

**7.1.** Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.

**7.2.** Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

## **8. VEDAÇÕES ADICIONAIS**

**8.1.** No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 54 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.

**8.1.1.** As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de: **(i.)** Pessoas Ligadas; **(ii.)** terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de Valores Mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou **(iii.)** qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que está ainda não foi divulgada ao mercado.

**8.1.2.** Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: **(i.)** o regulamento de tais fundos não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores; e **(ii.)** as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.



## 9. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**9.1.** A vedação prevista na cláusula 4.1 acima, sem prejuízo ao disposto na cláusula 10.1 abaixo, não se aplica a: **(i.)** aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e **(ii.)** às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

## 10. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

**10.1.** Todos aqueles que têm relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas na cláusula 4.1, acima, poderão apresentar à Companhia programas individuais de investimento, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**10.2.** Os Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento poderão permitir negociações de Valores Mobiliários pelas pessoas mencionadas na cláusula 10.1 acima quando em posse de Informação Privilegiada, desde que atendidos os requisitos da regulamentação vigente, dentre os quais:

- (i) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- (ii) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (iii) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo; e
- (iv) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, **(a)** as datas ou eventos em que se deseja realizar as negociações; e **(b)** os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários.
- (v) O programa individual de investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento o interessado.

**10.2.1.** Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento vigorar.

**10.2.2.** Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

**10.3.** Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto na cláusula 10.2 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos da referida cláusula:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais



auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**10.4.** O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

**10.5.** O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

**10.5.1.** O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**10.6.** O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

**10.7.** É vedado aos participantes dos Planos de Investimento ou Desinvestimento realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**10.8.** O Conselho de Administração deverá, ao menos semestralmente, fiscalizar a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas ao Plano de Desinvestimento, conforme o caso, por elas formalizadas.

**10.9.** Os programas individuais acima mencionados somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento das Informações Privilegiadas, abstendo-se a pessoa titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado.

**10.10.** Os Programas Individuais de Investimento deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

**10.11.** As Pessoas Vinculadas devem comunicar à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados, os seus Programas Individuais de Investimento, caso os possuam, assim como as subsequentes alterações ou inobservâncias de tais planos.

## **11. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

**11.1.** As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal cumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

---

**12. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**

**12.1.** A presente Política deve ser observada por todas as Pessoas Vinculadas e suas disposições não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

**13. OBRIGAÇÕES DE SIGILO**

**13.1.** Cumpre às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das Informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**14. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**14.1.** É obrigatória a adesão à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão preparado nos termos do **Anexo I**, por todas as Pessoas Vinculadas.

**14.2.** Será mantida na Companhia e à disposição da CVM a relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação.

**15. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**15.1.** Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações: **(i.)** quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM; **(ii.)** diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou **(iii.)** quando verificada a necessidade de sua alteração, pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

**15.2.** A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas.

**15.3.** Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

**16. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**16.1.** A divulgação não autorizada de Informações Privilegiadas e não divulgadas publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação e regulamentação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

**16.3.** Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

**16.4.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso à Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação.

**17.2.** A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou *e-mail* com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, seja solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo I**.

**17.2.1.** Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

**17.2.2.** A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários.

**17.2.3.** O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

**17.2.4.** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

**17.3.** As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.

**17.4.** O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política de Negociação.

**17.5.** Quaisquer dúvidas acerca das disposições da referida Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

## 18. VIGÊNCIA

**18.1.** Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\* \* \* \*

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA**  
**RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [•] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o n.º [•], residente e domiciliado no município de [•], Estado de [•], na [endereço], CEP [•] (“Declarante”), na qualidade de [função] da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.947.387/0001-75 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da RZK Soluções e Participações S.A.” aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[•], [•] de [•] de 20[•].

Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**[PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO]**

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), vem, por meio deste, apresentar [Plano Investimento / Plano de Desinvestimento] nos termos da “Política de Negociação de Valores Mobiliários da RZK Soluções e Pari (“Política de Negociação”) e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2022, conforme alterada, especialmente em relação aos seus dispositivos do artigo 16.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:

Tipo de Valor Mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/ Valor]	[Data/Período/Evento] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento].

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento/Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

[•], [•] de [•] de 20[•].

\_\_\_\_\_  
Nome: